

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 015 DE 29/01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICIPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI**, portador do RG sob o nº 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.016/0001-87, com sede na(o) Rua Brasília, nº220D, Bairro Jardim Itália, município de Chapecó/SC, CEP: 89802-320, neste ato representada por sua representante legal Senhora Gisele dos Santos, portadora do CPF nº 037.326.939-02 e RG 4.193.480 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº002/2020, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 29/01/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

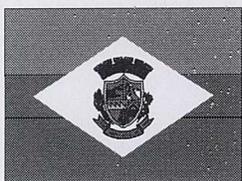
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os **ITENS: Nº07- ARROZ PARBORIZADO TIPO 1, Nº08- ARROZ BRANCO, Nº12- BISCOITO DOCE TIPO MARIA, Nº20- CACAU EM PÓ, Nº27- CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO, Nº40- CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, Nº46- FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, Nº48- FARINHA DE MILHO, Nº49- FARINHA LÁCTEA COM CEREAL INTEGRAL, Nº63- MARGARINA, Nº64- MARGARINA SEM LEITE, Nº66- MACARRÃO CABELO DE ANJO PARA SOPA, Nº70- MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ E Nº88- SAL MARINHO**, referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**. Manutenção da alimentação escolar, com qualidade, em todas as Unidades Escolares e Creche Municipal Primeiros Passos do Município, atendendo o convênio de descentralização da Merenda Escolar. Os produtos serão adquiridos semanalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas e da Creche. Compreendendo os itens conforme especificação no Anexo D do Edital em epígrafe.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **002/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)



2.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento dos alimentos de forma parcelada conforme a necessidade de aquisição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, o preço total proposto de **R\$ 10.537,50 (Dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor da contratada no seguinte prazo: mensalmente em até 30 dias, seguindo o cardápio feito pela nutricionista responsável desta municipalidade, e conforme a entrega dos produtos, atendendo as solicitações da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, mediante apresentação de Nota Fiscal, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

§ 1º. O pagamento será susado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a **CONTRATANTE** ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1- O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos produtos será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá quaisquer formas de reajuste sobre o valor contratado.

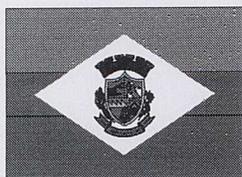
### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1- O prazo de fornecimento dos produtos terá vigência de **29/01/2020 á 30/08/2020**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
05.01.2.504.3.3.90	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DE DR 0002/0030 Despesa 34 e 33	R\$ 10.537,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1- Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal, os mesmos deverão ser entregues em até três dias após a solicitação.

7.2- No caso de não aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.

7.3- Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o Município de Serra Alta o direito de rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora **CONTRATADA** a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

7.4- Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente.

7.5- A empresa **CONTRATADA** será responsável por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

7.6- Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor **CONTRATADO**.

7.7- Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)



9.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.2.

9.4. Advertência

9.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

9.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

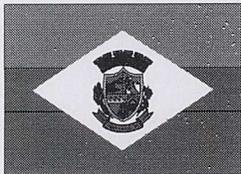
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se foro caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.



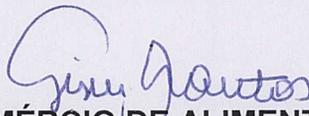
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)



SERRA ALTA/SC, 29 de janeiro de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 07.814.016/0001-87  
RUA BRASÍLIA  
CHAPECÓ - SC

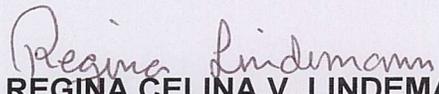
  
**NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**  
**GISELE DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

  
**REGINA CELINA V. LINDEMANN**  
CPF: 790.103.939-68  
Sec. de Educação